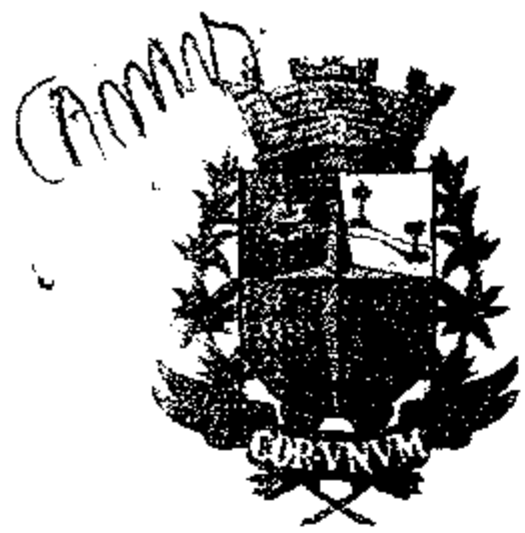




Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.017, de 24 de abril de 2013.

Institui o Conselho Municipal de Política Cultural, oficializa a Conferência Municipal de Política Cultural e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.017/2013:

CAPITULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural, elemento constitutivo do Sistema Municipal de Cultura, órgão que, no âmbito do Município de Taquaritinga, institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, participando da elaboração e da fiscalização da política cultural.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Política Cultural compete:

I - propor, acompanhar, deliberar e fiscalizar ações decorrentes de políticas públicas para o desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

II - promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

III - propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

IV - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da Cultura;

V - propor medidas que visem a expansão e o aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Prefeitura Municipal de Taquaritinga;

VI - realizar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do Município;

VII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

VIII - buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;

IX - fazer a gestão compartilhada do Fundo Municipal de Cultura;

X - examinar e emitir opinativos, quando provocado, sobre questões técnico-culturais;

XI - elaborar, o Regimento da Conferência Municipal de Política Cultural;

XII - propor a realização de cursos de aprimoramento artístico e cultural ou concessão de bolsas de aperfeiçoamento e pesquisa destinadas aos profissionais das áreas de atuação definidas nesta lei.

XIII - propor a elaboração e a reforma da legislação municipal no que se refere a política cultural e opinar sobre atos normativos, administrativos e legislativos, visando a sua adequação aos princípios, direitos e garantias fixadas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 4.017/2013.

fls. 2

Art. 3º. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 28 (vinte e oito) membros titulares e 28 (vinte e oito) suplentes, observada a representatividade do Poder Público Municipal, da classe artística e da sociedade civil, da seguinte forma:

I - O Secretário de Cultura como membro nato e seu respectivo suplente;

II - 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo Municipal, respeitada a transversalidade, contemplando representantes de outras políticas públicas, que tenham interface com a política cultural, preferencialmente: cultura, educação, esporte e lazer, meio ambiente, promoção social, saúde, finanças, governo, comunicação, turismo, obras e serviços municipais;

III - 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, representantes da Câmara Municipal de Taquaritinga;

IV - 11 (onze) membros titulares e respectivos suplentes, representantes da comunidade artística e cultural, vinculados às áreas de atuação especificadas no art. 7º, respeitando a homogeneidade da área cultural;

V - 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, escolhidos pela sociedade civil organizada, mediante indicações de entidades culturais legalmente constituídas, encaminhadas e votadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Política Cultural poderá, a seu critério e por ato próprio, estabelecer, até o limite de cinco pessoas, membros honorários, beneméritos ou de notório saber, desde que de reconhecidos serviços prestados à cultura local e de reputação ilibada, para atividades consultivas e opinativas.

Art. 4º. As entidades envolvidas no processo de indicação e escolha dos conselheiros mencionados no inciso V, do art. 3º, deverão cadastrar-se previamente na Secretaria Municipal de Cultura de Taquaritinga, atendendo aos seguintes requisitos mínimos:

I - ser associação, sindicato, cooperativa, fundação, OSCIPs, sociedade ou similar com, no mínimo, 01 (um) ano de comprovadas atividades legais no Município de Taquaritinga, sem fins lucrativos;

II - ser entidade cujos objetivos representem trabalhadores ou produtores do segmento cultural, ou ainda que visem a desenvolver, divulgar e apoiar a manifestação cultural numa das áreas de atuação mencionadas no art. 7º.

Art. 5º. As pessoas físicas, representativas da sociedade civil, envolvidas no processo de indicação dos Conselheiros mencionados no inciso IV, do art. 3º, deverão previamente cadastrar-se na Secretaria Municipal de Cultura de Taquaritinga, devendo observar quanto à indicação de representantes, os seguintes requisitos:

I - que seja, o candidato, reconhecido pela comunidade local como participante, organizador ou incentivador da cultura;

II - que tenha atuação em atividades culturais.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Política Cultural de Taquaritinga promoverá, reunião para escolha dos referidos representantes, devendo na ocasião ser lavrada ata, contendo a assinatura dos presentes e o referendo do colegiado.

Art. 6º. Para os fins previstos nos artigos 4º e 5º, o Conselho Municipal de Política Cultural de Taquaritinga, através da publicação de Edital específico no órgão de comunicação oficial do Município, estabelecerá, dentre outros aspectos:



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 4.017/2013.

fls. 3

I - Os prazos para cadastramento das entidades e pessoas físicas;

II - Os documentos a serem apresentados;

III - As normas que regulamentarão o processo de escolha dos Conselheiros.

§ 1º. A entidade, na elaboração do requerimento para cadastramento, deverá indicar o seu principal segmento de atuação.

§ 2º. Cada entidade terá direito a 01 (um) voto a ser exercido pelo seu dirigente ou por representante com poderes específicos para tal fim.

Art. 7º. A atuação do Conselho Municipal de Política Cultural compreende as seguintes áreas:

I - Música;

II - Dança;

III - Hip Hop;

IV - Artes Cênicas, compreendendo teatro, dramaturgia, dança, circo e ópera;

V - Audiovisual, compreendendo cinema, vídeo, internet, televisão e rádio;

VI - Literatura (poesia, prosa, pesquisas e estudos de caráter científico, artístico e cultural no âmbito literário e políticas de incentivo e propagação da leitura - "bookcrossing");

VII - Artes Visuais, compreendendo fotografia, design, HQs, artes gráficas e tecnológicas;

VIII - Artes plásticas, compreendendo instalação, escultura, pintura e ambientalização;

IX - Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural (compreendendo o patrimônio material e imaterial);

X - Carnaval, folclore, artesanato, cultura popular, cultura afrodescendente e demais manifestações culturais tradicionais;

XI - Artesanato.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Política Cultural convocará reuniões com os representantes das entidades cadastradas, por segmentos, e com as pessoas físicas representativas da sociedade civil, para explicitar acerca da eleição dos conselheiros titulares e suplentes.

Art. 9º. Não poderão ser eleitos Conselheiros para as vagas especificadas nos incisos IV e V, do art. 3º, os detentores de cargo em comissão no Município ou de mandato eletivo.

Art. 10. Os membros indicados pelo Executivo Municipal deverão ser funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Municipal.

Art. 11. Os membros eleitos terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período mediante referendo da plenária na Conferência Municipal de Política Cultural.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pelos Conselheiros não serão remuneradas.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 4.017/2013.

fls. 4

Art. 12. Na primeira sessão de abertura dos trabalhos, o Presidente do Conselho será escolhido por votação simples entre seus pares e o mesmo, dará posse aos Conselheiros titulares e suplentes.

§ 1º. Nesta sessão, o Presidente designará Comissão para elaboração do Regimento Interno, estabelecendo prazo para a conclusão dos trabalhos e sua aprovação pelos Conselheiros.

§ 2º. Além de outras disposições, o Regimento Interno estabelecerá o processo de eleição do Vice-Presidente e do Secretário, bem como a dinâmica de funcionamento do Conselho e o dia, hora e local das reuniões.

§ 3º. Somente poderão ser eleitos para os cargos referidos no parágrafo anterior, os membros titulares.

Art. 13. A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural será efetivada pelo Prefeito Municipal no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após as respectivas eleições e indicações, conforme o caso.

Art. 14. As reuniões do Conselho serão ordinárias e extraordinárias, havendo ampla divulgação e serão abertas ao público em geral, porém com direito a voz e sem direito a voto.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão mensais convocadas de acordo com o Regimento Interno.

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas de acordo com o Regimento Interno.

CAPITULO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 15. A Conferência Municipal de Políticas Culturais, evento bianual, é foro amplo e permanente para o debate sobre diretrizes e políticas públicas relativas a ações culturais na cidade de Taquaritinga.

§ 1º. A Conferência será convocada pelo Poder Executivo e referendada pelo Conselho Municipal de Política Cultural;

§ 2º. No caso da não convocação da Conferência pelo Poder Executivo Municipal caberá ao Poder Legislativo ou ao Conselho, nesta respectiva ordem.

Art. 16. Poderão participar da Conferência, todas as pessoas e instituições interessadas em contribuir para o alcance dos objetivos da mesma, na condição a ser estabelecida pelo Regimento da Conferência.

Art. 17. O Conselho Municipal de Política Cultural submeterá o Regimento da Conferência aos participantes.

Art. 18. A Conferência poderá propor modificações no Conselho Municipal de Política Cultural, desde que aprovadas por 2/3 (dois terços) dos delegados inscritos e presentes, não sendo admitida outorga de poderes para tal fim.

Parágrafo único. As modificações previstas no caput deste artigo dar-se-ão através de Projeto de Lei, a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 4.017/2013.

fls. 5

Art. 19. Caberá ao Conselho Municipal de Política Cultural, a divulgação das conclusões da Conferência, visando a implementação das mesmas pelos órgãos responsáveis.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Para os fins previstos nesta Lei, a Secretaria Municipal de Cultura de Taquaritinga concederá o apoio operacional, financeiro e administrativo necessário tanto para o desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Política Cultural, como para efetivação da Conferência Municipal de Política Cultural.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 24 de abril de 2013.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Diretor do Departamento